

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REGISTRO DA
ATIVIDADE PARLAMENTAR EM
MÍDIA AUDIOVISUAL AO DEPUTADO
WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA
E A ARTS PRODUÇÃO DE TEXTOS E
EVENTOS.**

CONTRATANTE: DEPUTADO WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, inscrito no CPF sob o número 266.575.541-68, em exercício na CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, PRAÇA MUNICIPAL QUADRA 02 LOTE 5 GABINETE 11, 3º ANDAR, CEP 70.094-902 Brasília/DF.

CONTRATADA: ARTS PRODUÇÃO DE TEXTOS E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.905.584/0001-06, com sede em Brasília, no SIA, Quadra 5C, número 8, sala 108, CEP 71.200-055, Distrito Federal, neste ato representado pela sua sócia-administradora, MAÍRA CARDOSO DE FARIA, brasileira, separada, empresária, Carteira de Identidade nº 600.919 SSP/DF, CPF nº 280.118.641-49, residente na QE 03, Conj. L, lote 85, Guará, CEP 71.020-124, Distrito Federal.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de **Registro da Atividade Parlamentar em Mídia Audiovisual** do CONTRATANTE pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

O material a ser produzido será entregue pela CONTRATADA ao CONTRATANTE por meio de CANAIS DIGITAIS, que se entende como meios de

comunicação ou interação utilizando as ferramentas da internet como e-mail, sistema de nuvem, redes sociais etc.

CLÁUSULA SEGUNDA

O registro do CONTRATANTE consistirá na produção de mídia audiovisual, no período de 12 meses, exclusivamente para a divulgação das ações referentes a atividade parlamentar do deputado, podendo ser renovado automaticamente por mais 36 meses seguintes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos, em um prazo mínimo de 24 horas de antecedência, a fim da CONTRATADA possa ter tempo para os devidos preparativos técnicos envolvendo materiais, mão de obra e logística para a execução do referido.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE arcará com qualquer despesa de deslocamento para fora do Distrito Federal, que se faça necessário para o fiel cumprimento desse contrato, incluindo aí despesas com passagens aéreas, combustível, taxi, hospedagem, alimentação e qualquer outra diversa necessária. Também será cobrada uma taxa extra denominada DIÁRIA DE PRODUÇÃO INTERESTADUAL, no valor de R\$800,00 (Oitocentos Reais) por dia de deslocamento.

CLÁUSULA QUINTA

O CONTRATANTE deverá efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a CLÁUSULA SETIMA do presente instrumento, por intermédio de depósito bancário na conta-corrente número 16.247-4, da agência número 6986 do Banco Itaú, em nome da Arts Produção de Textos e Eventos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas, equipamentos e mão de obra especializada condizentes com os serviços relacionados na CLÁUSULA SEGUNDA a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução. Fica estabelecido neste contrato uma FRANQUIA MENSAL de até 12 (Doze) vídeos por mês não acumulativos para os meses subsequentes. Alcançando o total de vídeos da franquia no mês "12 (Doze)" e havendo a necessidade de se produzir mais vídeos dentro do mesmo mês, estes vídeos excedentes serão denominados VÍDEOS EXTRAS e serão taxados da seguinte forma:

- A) Cada vídeo excedente de até 3 (Três) minutos, terá o valor de R\$400,00 (Quatrocentos reais) por unidade, somado ao valor mensal da franquia.
- B) Cada vídeo excedente com a duração superior a 3 (Três) minutos e inferior a 10 (Dez) minutos, será cobrado o valor de R\$800,00 (Oitocentos reais) por unidade, somado ao valor mensal da franquia.
- C) Cada vídeo excedente com a duração superior a 10 (Dez) minutos e inferior a 1 (Uma) hora, será cobrado o valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) por unidade, somado ao valor mensal da franquia.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SETIMA

Pela prestação dos serviços descritos como FRANQUIA, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), mediante a apresentação de nota fiscal, que será entregue pela CONTRATADA sempre no último dia útil do mês.

Parágrafo Único

O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mensal em até 5 (Cinco) dias úteis após o recebimento das referidas notas fiscais, se comprometendo a CONTRATADA a emissão mensal das mesmas até o TERMO FINAL DO PRESENTE CONTRATO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato vigorará a partir da assinatura das partes, com periodo final de 12 meses podendo ser prorrogado automaticamente por mais 36 meses seguintes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA

A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O atraso no pagamento da nota fiscal acarretará multa mensal de 5% (Cinco por cento) acrescida de juros de 1% (Um por cento) ao dia e correção monetária.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

DO FORO

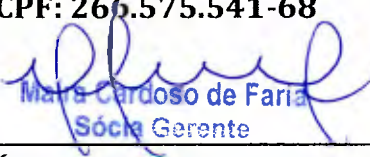
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 01 de março de 2016.

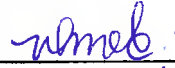

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA
CPF: 266.575.541-68


MAÍRA CARDOSO DE FARIA
Sócia-Administradora
ARTS PRODUÇÃO DE TEXTOS E EVENTOS
CNPJ 10.905.584/0001-06

10.905.584/0001-06
**ARTS PRODUÇÃO DE TEXTOS
E EVENTOS LTDA - EPP**
Q SIA QD 05C AREA ESPECIAL 08
SALA 113-A ZONA INDUSTRIAL
CEP: 71.200-055 BRASILIA-DF

Testemunhas:


Lucas Teira Ferreira 02113541122


WALDIRENE MELO DE SOUZA 564 180 431-20